

LEI Nº 441/2005.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Chã Grande – CMTC – Chã Grande e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Chã Grande, o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura da cidade de Chã Grande, com a finalidade de orientar, promover, e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município, bem como formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Municipal de Turismo e Cultura;

ART.2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Chã Grande, doravante denominado apenas de CMTC-CG.

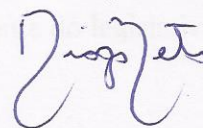
I – Propor ao governo municipal normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo e Cultura,

II – Estimular a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo e o resgate das tradições culturais, como também promover e divulgar as potencialidade turísticas de Chã Grande de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no município.

III – Analisar o mercado turístico-cultural e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

IV – Fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, como também controlar, coordenar e fiscalizar a execução de atividades coordenadas de interesse para a indústria turística e cultural da cidade de Chã Grande.

V – Estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria de qualidade de infra-estrutura turística municipal;



VI – Definir critérios, analisar, aprovar e comprovar a implantação dos projetos e empreendimentos turísticos no município;

VII – Inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e ocupação de áreas e locais considerados de interesse turístico, bem como estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico da cidade, para o desenvolvimento de projetos que gerem emprego e renda dentro do critério de produção mais limpa e desenvolvimento sustentável;

VIII – Estimular iniciativas destinadas a conservar e preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações atingidas pelo seu desenvolvimento, em articulação com agentes públicos e privados;

IX – Cadastrar as empresas dedicadas às atividades de interesse turístico e cultural na região e exercer função fiscalizadora nos termos da legislação vigente;

X – Criar normas e adotar medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas com interesse nos aspectos culturais e nas práticas turísticas ofertadas;

XI – Apreciar propostas para celebração de contratos, acordos, convênios, ajustes termos de compromisso entre o município e organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização dos objetivos do desenvolvimento turístico e cultural;

XII – Apreciar propostas para o patrocínio de eventos turísticos e culturais e de quaisquer outras atividades relacionadas com o tema;

XIII – Realizar outras atividades afins e desenvolver projetos de capacitação para inclusão de jovens no processo produtivo.

ART.3º - CMTC –CG, compor-se-á dos seguintes membros titulares e suplentes:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo o responsável pela pasta do turismo;
- b) Dois representantes da Câmara Municipal indicados pelo presidente do legislativo;
- c) Dois representante do comercio local;
- d) Dois representantes da indústria local;

*Diogo Neto*

- e) Dois representantes de empresas de eventos (site, shows, som, etc);
- f) Dois representantes dos artistas locais ( cantores, músicos, poetas, artistas plásticos, artesões, ect. );
- g) Dois representantes da área educacional que esteja relacionada com a área do turismo e da cultura;
- h) Dois representantes de entidade religiosa;

Parágrafo Único – Obrigatoriamente um dos representantes de cada setor acima especificado será indicado com titular e o outro ficará como seu suplente, só o substituindo em casos de impedimento legal, previsto nesta lei e no regimento interno de funcionamento do CMTC – CG.

ART.4º - Na primeira reunião do CMTC-CG será empossada a diretoria composta pelos sete representantes titulares que nesta mesma data escolherão entre si os membros da diretoria executiva a saber: presidente, secretario e tesoureiro;

ART.5º - A diretoria executiva poderá a seu critério criar tantos cargos quanto julgar necessários para o desenvolvimento das atividades do CMTC-CG, inclusive nomear os membros que não ocupem cargo na executiva para estas funções específicas;

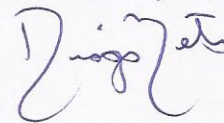
ART. 6º - Dos sete suplentes serão eleitos entre si três membros titulares e três suplentes para formação do Conselho Fiscal do CMTC –CG;

ART. 7º - A diretoria executiva poderá a criação de comissões temáticas para tarefas específicas e determinadas;

ART. 8º - Os membros do CMTC-CG não receberão nenhum tipo de remuneração sendo considerado serviço publico relevante.

ART. 9º - O mandato dos membros do CMTC-CG será de 02 (dois) podendo ser reconduzido por igual período, inclusive para o mesmo cargo;

ART. 10º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em função de proposta do CMTC-CG poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse para os serviços do CMTC-CG, obedecida à legislação vigente.



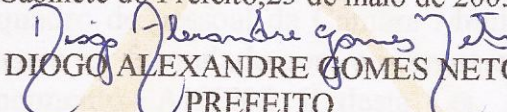
ART. 11º - Ao CMTC-CG compete estabelecer normas, procedimentos e propor a elaboração do projeto de criação do Fundo Municipal do Turismo e da Cultura, através de Lei Municipal aprovada pela Câmara e sancionada pelo senhor prefeito;

ART. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei conforme proposta do CMTC -CG no que for pertinente;

ART.13º - No prazo de sessenta dias a contar da data da posse da diretoria executiva será elaborado o regimento interno do CMTC-CG.

ART.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2005.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO